

Proposta do Plano de Recuperação para a Classe Trabalhista

- **O Plano não prejudica qualquer direito trabalhista, e estabelece que serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.**
- Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
- **Não há qualquer deságio para os credores desta classe, ou seja, os pagamentos serão feitos pelos valores integralmente devidos. Todos os direitos trabalhistas serão respeitados e pagos.**

Proposta do Plano de Recuperação para a Classe Trabalhista

- Férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores serão quitados através da concessão de períodos de férias remunerados, que serão concedidas até o final do prazo de 1 (um) ano, previsto na Lei de Recuperação Judicial (art. 54 da Lei nº 11.101/05).
- O FGTS devido também será pago no mesmo prazo, de 1 (um) ano.

Resumo das propostas de pagamento para todas as classes de credores

CREDORES	PROPOSTA	DESAGIO
TRABALHISTAS	- PAGAMENTO DE TODOS OS CRÉDITOS ATÉ 12 MESES, CORRIGIDO PELA SELIC. NÃO HÁ QUALQUER RETIRADA DE DIREITO TRABALHISTA.	NÃO HÁ
QUIROGRAFARIOS	- PAGAMENTO EM 26 PARCELAS SEMESTRAIS, COM CARÊNCIA DE 4 SEMESTRES, CORRIGIDO PELA SELIC	45% DE DESÁGIO
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	- PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA APÓS 12 MESES DA DATA INICIAL, CORRIGIDO PELA SELIC	NÃO HÁ